



**UniEVANGÉLICA**  
UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS

**UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GIOVANNA COSTA DA SILVA

**O IMPACTO DO FATOR R NA APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NA  
ÁREA DA SAÚDE**

ANÁPOLIS – GOIÁS

2025

GIOVANNA COSTA DA SILVA



**O IMPACTO DO FATOR R NA APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NA  
ÁREA DA SAÚDE**

Trabalho apresentado à Universidade Evangélica de Goiás, como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Anderson Carlos.

ANÁPOLIS – GOIÁS

2025



## RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar os impactos do Fator R no Simples Nacional especificamente para as empresas do setor de saúde, como clínicas médicas, consultórios e outras prestadoras de serviços na área. O foco é compreender como o cálculo do Fator R influencia a tributação dessas empresas, afetando diretamente sua carga tributária, custos operacionais e a competitividade no mercado.

**Palavras-chave:** Fator R; Simples Nacional; Tributos

**Giovanna Costa da Silva**<sup>1</sup>

Graduando em Administração pela UniEVANGÉLICA – GO.

**Anderson Carlos**

Orientador (a) do Trabalho de Conclusão de Curso – GO.

---

<sup>1</sup> Giovanna Costa da Silva- Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) –Brasil - Email: fabiosouza@hotmail.com

<sup>2</sup> Anderson Carlos – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email: anderson.silva@docente.unievangelica.edu.br



## ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the impacts of the R Factor in the Simples Nacional specifically for companies in the health sector, such as medical clinics, offices and other service providers in the area. The focus is to understand how the calculation of the R Factor influences the taxation of these companies, directly affecting their tax burden, operating costs and competitiveness in the market.

**Key words:** R Factor. Simple National. Taxes.



## 1- INTRODUÇÃO

O Simples Nacional é um regime tributário constituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o alvo de simplificar o método de recolhimento de tributos para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da unificação do pagamento mensal dos impostos. Esse regime foi criado para desburocratizar a tributação e estimular o desenvolvimento de pequenos negócios no Brasil, tornando a carga tributária mais acessível e compatível com a realidade das empresas de menor porte.

Dentro desse regime, o Fator R é um elemento eficaz para a definição da faixa de tributação das empresas optantes pelo Simples Nacional. A partir da criação do Fator R, por meio da Lei Complementar nº 123/2006, o cálculo desse indicador passou a ser determinante para a definição do Anexo em que a empresa será tributada, entre os Anexos III e V. A fórmula do Fator R considera a relação entre a folha de salários e a receita bruta da empresa, e seu resultado impacta diretamente na alíquota aplicada à empresa.

Para o setor de saúde, especialmente para clínicas e consultórios médicos, o Fator R assume uma grande importância, pois a classificação da empresa no Anexo III ou no Anexo V pode resultar em uma tributação significativamente diferente, influenciando no custo total do imposto a ser pago. No Anexo III, as alíquotas são mais benéficas para empresas que possuem uma maior folha de pagamento, enquanto no Anexo V as alíquotas são mais altas, o que pode representar um ônus financeiro maior, especialmente para as empresas do setor de saúde que têm custos operacionais elevados.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo principal analisar os impactos do Fator R no Simples Nacional especificamente na área da saúde, com o intuito de entender como a escolha do Anexo influencia a carga tributária das empresas desse setor. O objetivo específico é proporcionar as principais características do Fator R, detalhando como ele funciona e qual o seu impacto direto na tributação das empresas de saúde, além de verificar possíveis consequências financeiras para os profissionais e empresas desse ramo. A análise também busca contribuir para a compreensão das vantagens e desvantagens do regime, considerando a realidade prática das empresas do setor de saúde.



## **1.2. OBJETIVOS**

### **1.2.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar o impacto do Fator R no Simples Nacional, com um foco específico no setor da saúde, e oferecer informações, estratégias e recomendações que possam ajudar as empresas e profissionais desse setor a navegar pelas complexidades tributárias, com vistas a otimizar sua carga tributária e melhorar sua competitividade no mercado.

### **1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Apresentar as principais características do Fator R, explicando como ele é calculado e como o seu resultado define a faixa de tributação das empresas no Simples Nacional, entre os Anexos III e V.
- Analisar os impactos do Fator R na área da saúde, investigando como as clínicas e consultórios médicos, com diferentes estruturas de folha de pagamento, são afetados por esse fator, especialmente em termos de carga tributária e vantagens/desvantagens no regime tributário.
- Propor alternativas ou estratégias para empresas de saúde se beneficiarem de uma tributação mais favorável, ou, no mínimo, mitigar os efeitos da tributação mais elevada do Anexo V, caso se enquadrem nele.



## 2- REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL: SIMPLES NACIONAL, LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que unifica a arrecadação de tributos de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS. Seu principal objetivo é reduzir a burocracia e os custos tributários para pequenos negócios. (BRASIL, 2006).

Segundo Ribeiro, o Simples Nacional "proporciona um ambiente tributário mais acessível, facilitando a permanência das empresas no mercado formal, e incentivando o empreendedorismo de forma mais segura e menos onerosa". (RIBEIRO, 2021, p. 89).

Além disso, Ferreira e Oliveira destacam que o “limite de receita bruta para adesão ao regime é de até R\$ 4,8 milhões por ano, o que amplia seu alcance e o torna especialmente relevante em setores com alta informalidade, como o da saúde.” (FERREIRA et al., 2020, p. 44).

### 2.2 LUCRO PRESUMIDO

O regime do Lucro Presumido é utilizado por empresas que possuem receita bruta anual de até R\$ 78 milhões, conforme previsto na legislação vigente. (BRASIL, 2023). Nesse regime, a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL é determinada por uma margem de lucro presumida pela legislação, que varia conforme o tipo de atividade econômica exercida pela empresa. Por exemplo, para atividades comerciais a margem pode ser de 8%, enquanto para serviços pode chegar a 32%.

O cálculo do imposto é realizado aplicando-se as alíquotas sobre essa base presumida, o que dispensa a apuração do lucro real da empresa. Contudo, os tributos PIS e

COFINS são calculados com alíquotas específicas, normalmente no regime cumulativo. O Lucro Presumido oferece simplicidade na apuração, porém pode ser menos vantajoso para



empresas com margens de lucro efetivas inferiores às presumidas. (DOURADO et al., 2020, n. p.).

### **2.3 LUCRO REAL**

O Lucro Real é o regime tributário obrigatório para empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões, instituições financeiras, entre outras categorias previstas em lei. (BRASIL, 2023). Nele, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL corresponde ao lucro líquido contábil ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal.

Este regime exige escrituração contábil rigorosa e detalhada, além do cumprimento de obrigações acessórias mais complexas. Apesar da maior complexidade, o Lucro Real pode ser vantajoso para empresas com margens de lucro variáveis ou prejuízos fiscais, pois permite a tributação sobre o lucro efetivamente obtido. (SILVA, 2021, n. p.).

**IRPJ:** O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é um encargo de competência da União, obrigatório para todas as entidades empresariais legalmente constituídas com CNPJ ativo, salvo em algumas exceções previstas em lei.

**CSLL:** A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é um tributo de caráter federal que recai sobre os resultados positivos das empresas, sendo destinado ao financiamento da Seguridade Social.

**PIS/Pasep:** O Programa de Integração Social (PIS) representa os valores recolhidos pelas companhias, revertidos em benefícios trabalhistas. É importante destacar o papel do Número de Identificação do Trabalhador (NIT), essencial para o recolhimento correto dessas contribuições.

**COFINS:** A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) é um imposto federal cobrado sobre a faturação bruta das empresas, com a finalidade de sustentar financeiramente a Seguridade Social.



IPI: O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incide sobre bens industrializados, incluindo produtos importados, e é de competência da União. Além disso, possui uma função reguladora no mercado de consumo.

ICMS (estadual): O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual que incide sobre operações comerciais envolvendo mercadorias e sobre serviços de transporte intermunicipal, interestadual e de comunicação.

ISS (municipal): O Imposto Sobre Serviços (ISS) é um tributo de responsabilidade dos municípios, cobrado de empresas e profissionais autônomos que prestam serviços em geral.

CPP: A Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), também chamada de INSS patronal, é a contribuição paga pelo empregador para custear os benefícios previdenciários, como aposentadorias, auxílios e pensões.

Todos esses tributos são recolhidos mensalmente em um único documento, denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), o que facilita e simplifica o cumprimento das obrigações fiscais por parte das empresas optantes por esse regime.



### **3- METODOLOGIA**

Este trabalho de pesquisa adotou a metodologia de pesquisa bibliográfica com uma abordagem tanto qualitativa quanto quantitativa, visando analisar a aplicação do fator "R" como ferramenta de planejamento tributário, conforme previsto pela Lei Complementar 123/2006. Para a realização da análise sobre o impacto das alterações no regime do Simples Nacional (fator "R"), foram coletados dados necessários para compreender essa dinâmica. Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, consultando livros e artigos acadêmicos científicos, com o objetivo de obter um maior número de informações sobre o tema em estudo.

Melo discute a importância do planejamento tributário para as microempresas e empresas de pequeno porte, com foco na aplicação do Simples Nacional, destacando aspectos práticos e jurídicos relacionados ao regime. O autor enfatiza como fatores como o Fator R impactam a carga tributária e a competitividade das empresas, especialmente no setor de serviços, oferecendo uma visão aprofundada sobre as alternativas tributárias e os desafios enfrentados pelas empresas no Brasil. (MELO, 2017, p. 88).



## **4- DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **4.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

O planejamento tributário pode ser compreendido como um instrumento estratégico à disposição das empresas, utilizado para identificar, de forma lícita, meios de reduzir a carga tributária, observando os dispositivos legais vigentes. Conforme Borges, trata-se de um “procedimento que utiliza fatores lícitos para encontrar alternativas que permitam às empresas reduzir os custos com tributos”. Em outras palavras, é a busca por uma estrutura tributária mais eficiente, respeitando os limites da legislação. (BORGES, 2011, p. 65).

Nesse contexto, Fabretti conceitua a elisão fiscal como sendo a “economia de tributos resultante da adoção da técnica legal menos onerosa”, diferenciando-se, portanto, da evasão fiscal, que constitui conduta ilícita. A elisão é viabilizada, por exemplo, pela adoção de regimes tributários mais vantajosos, aproveitamento de incentivos fiscais ou organização da estrutura societária de forma mais eficiente. (FABRETTI, 2009, p. 8).

É importante frisar que o planejamento tributário exige profundo conhecimento técnico, tanto da legislação quanto da estrutura contábil da empresa, sendo essencial para a tomada de decisões que garantam segurança jurídica e sustentabilidade financeira. No setor da saúde, tal planejamento é ainda mais necessário, dada a incidência de múltiplos tributos, a natureza intensiva em mão de obra das atividades e o impacto direto que o Fator R exerce sobre a alíquota aplicada no Simples Nacional — tema que será aprofundado nos próximos itens.

### **4.2 O FATOR R NO SIMPLES NACIONAL: IMPACTOS E RELEVÂNCIA PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

O Fator R é um dos elementos mais relevantes para a correta tributação das empresas prestadoras de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional. Esse regime, criado pela Lei Complementar nº 123/2006, visa simplificar e unificar o recolhimento de



tributos de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), reunindo tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de arrecadação, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Dentro dessa sistemática simplificada, o Fator R surge como um mecanismo de segregação entre diferentes tipos de prestadores de serviço, atribuindo-lhes faixas de tributação mais condizentes com sua estrutura operacional. O principal impacto do Fator R consiste na definição do anexo tributário ao qual determinada empresa estará vinculada, o que influencia diretamente a alíquota efetiva de contribuição a ser aplicada sobre a receita bruta.

Para empresas que exercem atividades constantes no Anexo V, normalmente mais onerosas, o Fator R possibilita, em certas condições, sua reclassificação para o Anexo III, cujas alíquotas iniciais são significativamente menores. Tal reclassificação depende do percentual da folha de salários (incluindo encargos) sobre a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses. A fórmula utilizada é a seguinte:

$$\text{Fator R} = \frac{\text{Folha salarial dos últimos 12 meses}}{\text{Receita bruta dos últimos 12 meses}}$$

Se o resultado for igual ou superior a 28%, a empresa poderá ser tributada pelo Anexo III. Caso contrário, permanece enquadrada no Anexo V, com uma carga tributária mais elevada. Essa distinção busca privilegiar empresas com intensa utilização de mão de obra, o que está alinhado à lógica de incentivo à geração de empregos formais.

Do ponto de vista estratégico, o acompanhamento do Fator R exige das empresas prestadoras de serviços um controle rigoroso sobre sua folha de pagamento e planejamento tributário cuidadoso. O impacto financeiro da migração de um anexo para outro pode representar economias significativas ou, por outro lado, elevação expressiva da carga tributária, caso o índice esteja abaixo do patamar mínimo exigido.

Além disso, o Fator R também reforça a vinculação entre política de pessoal e planejamento fiscal, exigindo que gestores, contadores e administradores estejam atentos não apenas à receita, mas também à estrutura de custos com recursos humanos. Em setores como contabilidade, consultoria, engenharia, publicidade e medicina, essa métrica se torna



ainda mais relevante, pois são atividades intensivas em capital humano e, portanto, mais suscetíveis às variações do Fator R.

Assim, o Fator R transcende uma simples fórmula matemática. Ele representa um instrumento de racionalização fiscal, de estímulo à formalização do emprego e de ajuste da carga tributária à realidade operacional das empresas. A correta aplicação e compreensão desse mecanismo é essencial para a saúde financeira das organizações e para o cumprimento adequado de suas obrigações tributárias.

### 4.3 Anexo III – Implicações Tributárias

No Anexo III, as alíquotas variam conforme a faixa de receita bruta da empresa nos últimos 12 meses. A empresa de R\$ 600.000,00 de faturamento se enquadra na faixa 3, que possui a seguinte alíquota e parcela a deduzir:

Faixa de Receita Bruta (12 meses)	Alíquota Nominal	Parcela a Deduzir
Até R\$ 180.000,00	6,00%	R\$ 0,00
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00

A alíquota nominal para a faixa 3 é de 13,50% e a parcela a deduzir é de R\$ 17.640,00.

### 4.4 Cálculo da Alíquota Efetiva

A alíquota efetiva representa o imposto que será pago sobre o faturamento, levando em consideração a parcela a deduzir. O cálculo é feito da seguinte forma:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{[(600.00 \times 13,5\% - 17.640) \times 100]}{600.000}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(81.000 - 17.640) \times 100}{600.000}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(63.360)}{600.000} \times 100 = 10,56\%$$



A alíquota efetiva para essa empresa, com R\$ 600.000,00 de faturamento anual no Anexo III, é de 10,56%.

#### 4.5 Anexo V – Implicações Tributárias

O Anexo V do Simples Nacional também segue um sistema progressivo com faixas de faturamento e alíquotas nominais acompanhadas de parcelas a deduzir, tal como no Anexo III. A diferença é que as alíquotas são mais elevadas, refletindo maior tributação para empresas que não atingem o Fator R de 28%. Empresa com receita bruta de R\$ 600.000,00 enquadrada no Anexo V (faixa 3) com alíquota nominal de 19,50% e parcela a deduzir de R\$ 9.900,00 terá uma alíquota efetiva de 17,85%.

Faixa de Receita Bruta (12 meses)	Alíquota Nominal	Parcela a Deduzir (R\$)
Até R\$ 180.000,00	15,50%	R\$ 0,00
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	18,00%	R\$ 4.500,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{[(600.00 \times 19,5\% - 9.900)] \times 100}{600.000}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(117.000 - 9.900) \times 100}{600.000}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(107.100)}{600.000} \times 100 = 17,85\%$$

A alíquota efetiva para essa empresa com R\$ 600.000,00 de faturamento anual, enquadrada no Anexo V, é de 17,85%.



## 5- CONCLUSÃO

O objetivo primordial desta investigação foi examinar os impactos da implementação do Fator R no sistema do Simples Nacional, concentrando-se nas empresas que fornecem serviços de saúde. A seleção do tema declarado é relevante em virtude da significância do planejamento tributário como instrumento de gestão e da importância que o Fator R possui na determinação da carga tributária dessas empresas.

Ao longo do estudo, foi possível constatar que o Simples Nacional, embora configure um progresso notável em termos de redução da burocratização e estímulo às micro e pequenas empresas, apresenta desafios particulares para as empresas do setor de saúde. Isso ocorre porque a estrutura de tributação por anexos e a determinação do Fator R geram efeitos financeiros imediatos e, em ganho, cruciais para a concessão econômica das atividades.

Evidenciou-se que o Fator R, ao correlacionar a folha de pagamento com a receita bruta, funciona como um sorteio de classificação entre os Anexos III e V, o que pode resultar em variações substanciais nas alíquotas aplicadas. Consequentemente, empresas que alocam maiores investimentos em mão de obra formal provavelmente se beneficiarão de alíquotas de impostos mais baixas, incentivando indiretamente a formalização de vínculos empregatícios.

Por outro lado, observou-se que a falta de um acompanhamento técnico protetor, juntamente com a complexidade inerente à interpretação das normas tributárias, pode resultar na seleção de regimes condutores ou no pagamento excessivo de tributos, impactando diretamente a competitividade das organizações no mercado. Assim, a pesquisa demonstrou que a expertise no funcionamento do Fator R não se limita a uma questão contábil, mas constitui uma decisão estratégica que requer planejamento, conhecimento e consultoria especializada.

Conforme a literatura examinada e a análise normativa realizada, pode-se inferir que o Fator R não deve ser encarado simplesmente como uma pesquisa matemática. Ele constitui uma ferramenta essencial de gestão tributária que, quando detalhada e utilizada, pode auxiliar na redução das despesas fiscais, na regularização das relações de trabalho e na sustentabilidade das pequenas empresas de saúde. No entanto, a sua utilização exige



uma abordagem proativa por parte dos gestores e profissionais de contabilidade, dedicada ao aprimoramento da gestão fiscal e à observância legal.

Concluindo, esta pesquisa teve como objetivo não apenas elucidar os elementos técnicos do Fator R, mas também estimular a contemplação crítica quanto à importância do planejamento tributário como instrumento de apoio à tomada de decisões no contexto empresarial. Espera-se que as descobertas apresentadas aqui forneçam uma estrutura fundamental para pesquisas subsequentes, juntamente com um envolvimento mais informado e estratégico por parte de empresas e profissionais dos setores de contabilidade e saúde.



## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 4. ed. São Paulo: Método, 2010.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Código Civil. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123/2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp147.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm). Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Portal do Simples Nacional. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>. Acesso em: 28 maio 2025.

DOURADO, Luciano C.; MOREIRA, Sônia A.; FERREIRA, Thiago H. **Contabilidade tributária aplicada**. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2020.

FABRETTI, Laudir Antônio. **Contabilidade tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, Carlos Roberto; OLIVEIRA, Juliano Pereira. **Sistemas de tributação e suas aplicações em pequenas empresas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.



GOMES, Luiz Flávio Autran Monteiro. **Teoria da decisão**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

LIMA, Bruno Ricardo. **Gestão fiscal e regime de tributação**. São Paulo: Atlas, 2021.

MELO, João Eduardo de Souza. **Planejamento tributário: aspectos práticos e jurídicos do Simples Nacional**. São Paulo: Atlas, 2017.

MATTOS, João Rafael Furtado. **Cadê aprova medida que paralisa união Sanofi-Medley**. Folha de São Paulo Online, 2009. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u585854.shtml>. Acesso em: 7 dez. 2009.

RIBEIRO, Ana Cláudia. **O Simples Nacional e o incentivo ao empreendedorismo**. Revista Brasileira de Administração Pública, Brasília, DF, v. 57, n. 3, p. 84–103, 2021.

SILVA, Jorge Fernando. **Tributação das empresas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2021.

SOUZA, Fábio Augusto; MENEZES, Laura Gonçalves. **Regimes tributários e sua aplicação prática no setor da saúde**. Revista de Contabilidade e Gestão Pública, v. 15, n. 2, p. 59–78, 2022.

VITTORI VANIN CONTABILIDADE. **Planejamento tributário e Fator R**. Disponível em: <https://www.contabilidadevittoriavanin.com.br>. Acesso em: 5 jun. 2025.

CONTABILIZEI. **Entenda o Fator R e os Anexos do Simples Nacional**. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br>. Acesso em: 5 jun. 2025.